



MENSAGEM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),**

É com a grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação, Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar, em face dos seguintes motivos:

A Lei orçamentária anual consignou em seu texto a autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento vigente nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021.

No entanto o valor consignado na Lei Orçamentaria não foi suficiente, tendo em vista um desequilíbrio orçamentário ocasionado pela oscilação da receita e aumento na demanda dos serviços públicos na Saúde.

Diante do exposto e da eminente necessidade de dar prosseguimento às atividades básicas e essenciais do município, submetemos a V. Exas. o projeto de lei anexo, para que possa nos termos do regimento interno ser apreciado.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Guanhães, 09 de setembro de 2021.

Dóris Campos Coelho
**Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal**



PROJETO DE LEI N° 45 DE _____ DE 2021.

Altera dispositivo da Lei n. 2.964/2020 que
"Estima a receita e fixa a despesa do Município
de Guanhães para o exercício financeiro de
2021 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do artigo 4º da Lei n. 2.964/2020 passa a vigorar com a
seguinte redação:

"Art. 4º. (...)

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite
de (30%) trinta por cento do valor total do orçamento, nas
dotações que se fizerem insuficiente durante a execução
orçamentária de 2021, podendo, para tanto utilizar-se de
anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de
contingência conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II – (...)

III – (...)

IV – (...)

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei n. 2.964/2020
permanecem inalterados.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 09 de setembro de 2021.

Doris Campos Coelho

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal